



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
TERESÓPOLIS

ANO VI - Nº 22
QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2023

WWW.TERESOPOLIS.RJ.LEG.BR

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente

Fidel Mendes Faria
1º Secretário

Luciano dos Santos Candido
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.325 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 2.485 DE 12 DE MAIO DE 2006.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.325 de 12 de abril de 2023.

Art. 1º O art. 8º § 1º da Lei Municipal nº 2.485 de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 8º (....)

§1º Os Conselheiros Tutelares, permanecerão em regime de sobreaviso, entre às 18:00 (dezoito) horas às 8:00 (oito) horas de um dia ao dia seguinte, e o sobreaviso de 24:00 (vinte quatro) horas realizado nos finais de semana (sábado, domingo, feriados e pontos facultativos), em escalas isonômicas, previamente estabelecidas;”

Art. 2º. O art. 8º § 2º da Lei Municipal nº 2.485 de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 8º (....)

§2º As horas efetivas trabalhadas no período de sobreaviso estarão inclusas na carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, caso a carga horaria exceda deverá ser devidamente remunerada, na forma da legislação dos funcionários Públicos Municipal.”

Art. 3º. O art. 8º § 4º da Lei Municipal nº 2.485 de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 8º (....)

§4º Administração pública Municipal ficará responsável pela ampla divulgação do endereço físico e eletrônico, bem como do número de Telefone do Conselho Tutelar de Teresópolis.”

Art. 4º. O art. 11º da Lei Municipal nº 2.485 de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º A remuneração do Conselheiro Tutelar será referente a três salários mínimos, com reajuste de acordo com a data base do funcionário público Municipal, devendo constar em folha de pagamento da prefeitura Municipal os Conselheiros Tutelares do Município de Teresópolis, conforme número de matrícula, com emissão do respectivo contracheque, no portal da transparência do Município.”

Art. 5º. Acrescenta o § 1º no art. 11º da Lei Municipal nº 2.485 de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 11º (...)

§ 1º fica equiparado para fins de direito ao Conselheiro Tutelar às Normas de Pessoal do Servidor Público.

Art. 6º Acrescenta o § 4º ao art. 23 da Lei Municipal nº 2.485 de 12 de maio de 2006, com a seguinte redação:

Art. 23 (...)

§ 4º Fica isento da prova de aferição de conhecimentos, bem como comparecimento à sessão de Estudo dirigido o Conselheiro Tutelar que estiver em gozo do mandato.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com as devidas alterações introduzidas na Lei Municipal nº 2.485 de 12 maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
EM 12 DE ABRIL DE 2023.

LEONARDO VASCONCELOS
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL 4.326 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: Dá nova redação à Lei Municipal nº 2.485 de 12 de maio de 2006.

CONSIDERANDO as determinações contidas no art. 45 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Teresópolis;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal a necessária promulgação em consonância com o inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresópolis.

O VEREADOR JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei Municipal com o nº 4.326 de 12 de Abril de 2023.

Art. 1º O art. 15, inciso IV da Lei Municipal nº 2.485 de 12 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

IV - experiência de no mínimo um ano, na área de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e adolescente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com as devidas alterações introduzidas na Lei Municipal nº 2.485 de 12 maio de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
EM 12 DE ABRIL DE 2023.

LEONARDO VASCONCELOS
PRESIDENTE

D.O.E.
Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .

ASSINADO
DIGITALMENTE